



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 23/11/2019 01:42:20
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	PAULO DE ASSIS RIBEIRO
Nº Único:	1707-28.2017.8.10.0139
Número (Status):	17112017 (TRAMITANDO)
Competência:	Criminal - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CRIMINAL Processo Comum Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto(s):	Homicídio Qualificado ; Destruição / Subtração / Ocultação de Cadáver
Data de Abertura:	20/10/2017 08:45:54
Comarca:	VARGEM GRANDE
Volumes:	0 Qtd de Documentos: 0 Valor da Ação: 0,00
Observação:	
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Sim
Parte Isenta Custas:	Não

Inquérito

Distrito Policial:	2º REGIONAL - ITAPECURU MIRIM
Número:	650/2017
Data:	2017-10-19 00:00:00

Partes

ACUSADO:	FRANCISCO GARCEIS SILVA
ACUSADO:	FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO

Distribuição

Data: 20/10/2017 08:45:54
Vara: VARA ÚNICA
Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA
Oficial de Justiça: JANIO COSTA DA SILVA
Tipo: Competência Exclusiva
Processo referência: 1707-28.2017.8.10.0139

Movimentações

Todas as Movimentações

Segunda-Feira, 11 de Novembro de 2019.

ÀS 09:29:06 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 289167873 ALVARA CUMPRIDO Resp: 148098 ALVARA DE SOLTURA Resp: 148098 Resp: 173500 CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA Resp: 148098 Resp: 1503580

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Novembro de 2019.

ÀS 09:28:37 - Juntada de Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Petição intermediária: 289722384 Resp: 173500 Resp: 1503580

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019.

ÀS 10:53:10 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

ALVARA CUMPRIDO Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019.

ÀS 10:51:37 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

ALVARA DE SOLTURA Resp: 148098

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 30 de Outubro de 2019.

ÀS 17:10:14 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 289749500 O ASSISTINDO NAO TEM CONDIÇÕES DE RESIDIR EM VARGEM GRAND POR QUESTOES DE SEGURANÇA Resp: 148098 Resp: 1503580

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Outubro de 2019.

ÀS 08:44:00 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

O ASSISTINDO NAO TEM CONDIÇÕES DE RESIDIR EM VARGEM GRAND POR QUESTOES DE SEGURANÇA Resp: 148098

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2019.

ÀS 15:20:30 - Protocolizada Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2019.

ÀS 10:52:27 - Expedição de ALVARÁ No. 8730927

Remetente: Secretaria de vara única-Comarca de Vargem Grande JAIR COSTA CARVALHO Documento: proc. 1707-28.2017.pdf Data de Envio: 16/10/2019 17:25:34 Código de rastreabilidade: 81020191222512 Assunto: DE ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE VARGEM GRANDE, DR PAULO DE ASSIS RIBEIRO, ENCAMINHO ALVARÁ DE SOLTURA DOS RÉUS FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA Usuario: 173567 Id:4295 Resp: 173567

10 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Outubro de 2019.

ÀS 16:44:25 - Concedida a Liberdade provisória de FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO, FRANCISCO GARCEIS SILVA

Processo n.º1707-28.2017 Acusados: FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA DECISÃO Trata-se de ação penal proposta em desfavor de FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA, pela conduta tipificada no artigo 121, §2º, I e II c/c o artigo 211, do Código Penal. Segundo consta dos autos, FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA são suspeitos de terem matado a criança Renasson da Silva Mendes na data de 18 de outubro de 2017, por volta das 09:00h, na cidade de Presidente Vargas, bem como ocultado o seu cadáver. A Defensoria Pública ingressou com pedido de liberdade provisória em função do excesso de prazo para encerramento da instrução, após o processo aguardar aproximadamente oito meses a apresentação de alegações finais da defesa. É o que importava relatar. I - Conforme se verifica dos autos os réus estão ergastulados há mais de cem dias, com encerramento de instrução processual atrasada. A ocorrência de excesso de prazo para formação da culpa é evidente, obrigando a este juízo o seu reconhecimento e a consequente concessão de liberdade aos réus. Contudo, apesar do excesso de prazo, não há óbices a substituição da prisão pela aplicação de outras medidas cautelares constantes do Código de Processo Penal. Dessa forma, defiro o pedido da Defensoria Pública para substituir as prisões preventivas dos réus FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA, pelas seguintes medidas cautelares penais: I - comparecimento em juízo a cada trinta dias, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência dos flagrados a bares, casas de eventos, shows, festas, e qualquer ambiente que comercialize bebidas alcoólicas ou congêneres; III - proibição de manter contato com os parentes das vítimas e as testemunhas dos fatos, em qualquer situação, devendo os acusados manterem distância mínima de duzentos metros;

IV - proibição de se ausentar da Comarca de Vargem Grande; V - recolhimento domiciliar de ambos no período entre as 19:00 horas de um dia e as 07:00 horas do dia seguinte, todos os dias, devendo sair de casa durante o período permitido apenas para trabalhar e estudar, desde que devidamente comprovada a ocupação lícita; Expeçam alvará de soltura aos acusados, intimando-o das medidas cautelares impostas, sob a advertência de que a simples notícia do descumprimento de tais medidas importará em suas prisões. Esta decisão não alcança outros processos pelos quais os acusados se encontrem presos. Cumpra-se. Vargem Grande (MA), 15 de outubro de 2019. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 114926

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2019.

ÀS 16:40:33 - Protocolizada Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Resp: 173500

57 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2019.

ÀS 13:32:37 - Conclusos para Sentença.

com MM Juiz para sentença Resp: 1503580

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2019.

ÀS 13:24:42 - Juntada de Petição de ALEGACOES FINAIS

Petição intermediária: 289218978 Resp: 148098 Resp: 1503580

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2019.

ÀS 13:23:33 - Juntada de Petição de ALEGACOES FINAIS

Petição intermediária: 289608788 Resp: 173500 Resp: 1503580

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 13 de Agosto de 2019.

ÀS 17:04:20 - Protocolizada Petição de ALEGACOES FINAIS

Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 13 de Agosto de 2019.

ÀS 17:00:46 - Recebidos os autos de Defensoria Pública.

RECE Resp: 173500

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 2 de Agosto de 2019.

ÀS 15:45:59 - Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.

Defensoria Pública Resp: 173500

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Julho de 2019.

ÀS 13:04:50 - Juntada de Petição de ALEGACOES FINAIS

Petição intermediária: 289573284 Resp: 173534 Resp: 148098

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2019.

ÀS 14:06:05 - Recebidos os autos de Advogado. 'EDILSON MORENO SOARES JUNIOR / OAB: 12965'

RECEBIDO Resp: 173534

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2019.

ÀS 14:04:24 - Protocolizada Petição de ALEGACOES FINAIS

Resp: 173534

185 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Janeiro de 2019.

ÀS 13:25:02 - Protocolizada Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Resp: 148098

10 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Janeiro de 2019.

ÀS 10:30:56 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'EDILSON MORENO SOARES JUNIOR / OAB: 12965'

EDILSON MORENO SOARES JUNIOR Resp: 148098

37 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Dezembro de 2018.

ÀS 13:31:44 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA Resp: 148098

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Novembro de 2018.

ÀS 16:34:43 - Disponibilizado no DJ Eletrônico

PROCESSO Nº 0001707-28.2017.8.10.0139 (17112017) AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ACUSADO: FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO ADVOGADO: EDILSON MORENO SOARES JÚNIOR OAB/MA 12965 ACUSADO: FRANCISCO GARCEIS SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO Processo n.º1707-28.2017 ATO ORDINATÓRIO Pelo presente, de ordem do MM. Juiz de Direito, PAULO DE ASSIS RIBEIRO, Titular da Vara Única de Vargem Grande, torna publica a INTIMAÇÃO do (a) (s) advogado (a) (s) EDILSON MORENO SOARES JÚNIOR OAB/MA 12965 para apresentar alegações finais no prazo legal. Eu, Maysa Carneiro Lima, Secretária Judicial, digitei e subscrevo. Vargem Grande, Estado do Maranhão, aos 21 de novembro de 2018. Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Novembro de 2018.

ÀS 16:32:59 - Juntada de Petição de ALEGACOES FINAIS

Petição intermediária: 289141578 Juntada de Alegações Finais de fls. 175/180. MAYSA CARNEIRO LIMA Secretária Judicial Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Novembro de 2018.

ÀS 15:52:59 - Protocolizada Petição de ALEGACOES FINAIS

Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Novembro de 2018.

ÀS 15:48:21 - Recebidos os autos de Ministério Público.

RECEBIDOS Resp: 173500

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 12 de Novembro de 2018.

ÀS 13:19:56 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Ministério Público Resp: 148098

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 9 de Novembro de 2018.

ÀS 13:51:50 - Audiência INSTRUÇÃO - CRIMINAL REALIZADA em 08/11/2018 16:00, no local FÓRUM DE VARGEM GRANDE

Processo n.º 1707-28.2017.8.10.0139 (17112017) TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL Data: 08 de novembro de 2018 às 16h00min. Juiz de Direito: Paulo de Assis Ribeiro Promotor de Justiça: Benedito de Jesus Nascimento Neto Autor: Ministério Público Federal Réu(s): Flaubete Almeida Araujo e Francisco Garceis Silva Advogado: Edilson MorenoS. Júnior OAB/MA 12.965 Defensora Pública: Jeruska Barros Campelo Na hora designada foi verificada a presença do Juiz de Direito Titular da Vara, DR PAULO DE ASSIS RIBEIRO, do Promotor de Justiça, Felipe Boghossian Soares da Rocha, da Defensora pública Dra. Jaruska Barros Campelo. Audiência de Instrução Criminal. Feito o pregão, foi constatada a presença dos réus FRANCISCO GARCEIS SILVA, acompanhado da Defensora Pública Estadual, Dra. JERUSKA BARROS CAMPELO, e FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO, acompanhado do advogado constituído Dr. Edilson MorenoS. Júnior OAB/MA 12.965. Iniciada a audiência de Instrução Criminal nos autos do processo nº1707-28.2017 (17112017), passou o MM. Juiz de Direito a coletar o interrogatório dos acusados, conforme mídia visual em anexo. Após os depoimentos, dada a palavra às partes nada foi requerido. Em seguida passou o MM Juiz a proferir a decisão que segue: "Encerrados os interrogatórios dos acusados, resta apenas a devolução da Carta Precatória de Oitiva de uma testemunha na comarca de São Luís/MA. Seguindo orientação do STJ determino o encerramento da instrução passando a fase de alegações finais, ressaltando que tão logo seja devolvida, a carta precatória será juntada aos autos. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais, iniciando pelo Ministério Público. Após apresentação das alegações finais, voltem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Juiz Paulo de Assis Ribeiro, Titular da Comarca de Vargem Grande". Nada mais havendo encerrou-se o presente termo que lido vai por todos assinados. Eu, Juciane de Jesus Araujo, Auxiliar Judiciário, digitei. Paulo de Assis Ribeiro Juiz de Direito titular da Comarca de Vargem Grande Felipe Boghossian Soares da Rocha Promotor de Justiça Jeruska Barros Campelo Defensora Pública Dr. Edilson Moreno Soares Junior-OAB/MA 129675 Advogado RÉU _____

RÉU _____ Processo nº 1707-28.2017.8.10.0139 (17112017) TERMO DE AUDIÊNCIA - INTERROGATÓRIO DO ACUSADO Data: 08 de novembro de 2018 às 16h30min. Juiz de Direito: Paulo de Assis Ribeiro Promotor de Justiça: Felipe Boghossian Soares da Rocha Autor: Ministério Público Federal Réu(u): Flaubete Almeida Araujo e Francisco Garceis Silva Advogado: Edilson Moreno Soares Junior-OAB/MA 12965 Defensora Pública: Jeruska Barros Campelo Na hora designada foi verificada a presença do Juiz de Direito Titular da Vara, Dr. Paulo de Assis Ribeiro, do Representante do Ministério Público Estadual, Felipe Boghossian Soares da Rocha, do acusado FRANCISCO GARCEIS SILVA, acompanhado da Defensora Pública Dra. Jeruska Barros Campelo. Após, o MM. Juiz de Direito passou a colher o interrogatório do acusado, conforme mídia audiovisual anexa. Nada mais havendo mandou encerrar o termo. Eu, Juciane de Jesus Araujo, Auxiliar Judiciário, digitei. QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO Sobre a pessoa do acusado Qual seu Nome? FRANCISCO GARCEIS SILVA Qual sua filiação? Pedro Leitão e Benedita Garceis Qual sua idade? 26 anos Qual a sua residência? Povoado Caiçara Grau de Instrução? 9 série ens. Fundamental Qual a sua Profissão? Lavrador Qual o local de trabalho? Presidente Vargas-MA Possui documentos? Sim Sabe ler e escrever? não Perguntado se já fez algum curso profissionalizante, respondeu que não Perguntado se já foi preso ou processado, respondeu: respondeu que responde um processo em Itapecuru Mirim. Perguntado se tem alguma doença ou vício que mude seu comportamento, respondeu que não. Paulo de Assis Ribeiro Juiz de Direito titular da Comarca de Vargem Grande Felipe Boghossian Soares da Rocha Promotor de Justiça Jeruska Barros Campelo Defensora Pública Dr. Edilson Moreno Soares Junior-OAB/MA 129675 Advogado ACUSADO _____

Processo nº 1707-28.2017.8.10.0139 (1711/2017) TERMO DE AUDIÊNCIA - INTERROGATÓRIO DO ACUSADO Data: 08 de novembro de 2018 às 16h30min. Juiz de Direito: Paulo de Assis Ribeiro Promotor de Justiça: Felipe Boghossian Soares da Rocha Autor: Ministério Público Federal Réu(u): Flaubete Almeida Araujo e Francisco Garceis Silva Advogado: Edilson Moreno Soares Junior-OAB/MA 12965 Defensora Pública: Jeruska Barros Campelo Na hora designada foi verificada a presença do Juiz de Direito Titular da Vara, Dr. Paulo de Assis Ribeiro, do Representante do Ministério Público Estadual, Felipe Boghossian Soares da Rocha, do acusado FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO, acompanhado do advogado Edilson Moreno Soares Junior-OAB/MA 12965. Após, o MM. Juiz de Direito passou a colher o interrogatório do acusado, conforme mídia audiovisual anexa. Nada mais havendo mandou encerrar o termo. Eu, Juciane de Jesus Araujo, Auxiliar Judiciário, digitei. QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO Sobre a pessoa do

acusado Qual seu Nome? FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO Qual sua filiação? João Frival Araújo Neto e Ilzenir Sousa Almeida Qual sua idade? 26 anos Qual a sua residência? Povoado Faíza, Santa Luzia do Tide Grau de Instrução? 0 ano do ensino médio Qual a sua Profissão? Marceneiro Qual o local de trabalho? Brejo de Areia Possui documentos? Sim Sabe ler e escrever? Sim Perguntado se já fez algum curso profissionalizante, respondeu que não Perguntado se já foi preso ou processado, respondeu: respondeu que não. Perguntado se tem alguma doença ou vício que mude seu comportamento, respondeu que não. Paulo de Assis Ribeiro Juiz de Direito titular da Comarca de Vargem Grande Felipe Boghossian Soares da Rocha Promotor de Justiça Jeruska Barros Campelo Defensora Pública Dr. Edilson Moreno Soares Junior-OAB/MA 129675 Advogado ACUSADO

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 6 de Novembro de 2018.

ÀS 17:04:11 - Recebidos os autos de Defensoria Pública.

RCEB Resp: 173500

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Novembro de 2018.

ÀS 16:57:34 - Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.

EM CARGA A DPE Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Novembro de 2018.

ÀS 15:39:42 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 289105991 CARTA PRECATORIA PARA INFORMAÇÃO DE NOVA DATA DE AUDIENCIA Resp: 148098 Resp: 148098

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 31 de Outubro de 2018.

ÀS 09:23:19 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

CARTA PRECATORIA PARA INFORMAÇÃO DE NOVA DATA DE AUDIENCIA Resp: 148098

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sábado, 27 de Outubro de 2018.

ÀS 21:32:14 - Outras decisões

Processo: n.º1707-28.2017 Acusados: Flaubete Almeida Araujo e Francisco Garceis Silva DECISÃO Trata-se de ação penal proposta em desfavor de FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA, pela conduta tipificada no artigo 121, §2º, I e II c/c o artigo 211, do Código Penal. Os acusados foram presos em flagrante e permanecem ergastulados aguardando o encerramento da instrução processual, obstada por responsabilidade exclusiva da defesa. A defesa de FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO, às folhas 81 e 82, arrolou como testemunha o médico legista George C. F. De Mello, subscritor da declaração de óbito da vítima e do exame cadavérico, constantes às folhas 51 e 66 a 68, sem indicar o

endereço para intimação. A defesa não apresentou a testemunha na audiência realizada em 06 de junho de 2018, mas requereu e foi deferida a sua oitiva por carta precatória, por ser residente na cidade de São Luís/MA, encaminhando-se o mandado de intimação para a sede do Instituto Médico Legal do Maranhão. A audiência foi suspensa para oitiva das testemunhas de interesse da defesa e designada sua continuação para 15 de agosto de 2018. A carta precatória foi expedida por malote digital para secretaria de distribuição da Comarca de São Luís/MA, com prazo de cumprimento de 20 (vinte) dias. Em 07 de agosto de 2018 a Defensora Pública titular de Vargem Grande/MA comunicou a impossibilidade de comparecer a audiência designada, de réu preso, para cumprir determinação do Corregedor Geral da DPE que, embora não possua poderes para tanto uma vez que a ação contraria a Constituição Federal, suspendeu a atuação da Defensoria Pública de Vargem Grande para possibilitar a designação da defensora para atuar em processos da comarca de São Luís/MA. A secretaria judicial foi informada que a oitiva da testemunha George C. F. De Mello, na comarca de São Luís/MA fora designada para no dia 06 de setembro de 2018. A audiência foi realizada no dia 21 de agosto, onde mais uma vez as defesas pugnaram pelas oitivas de pessoas não arroladas nas iniciais de defesa, e ao final requereram que os interrogatórios somente ocorressem após a devolução da carta precatória para oitiva da testemunha de defesa. A audiência de continuação foi designada para o dia 18 de setembro de 2018, com previsão de interrogatório dos réus. Posteriormente a audiência foi adiada para o dia 04 de outubro de 2018, em decorrência da aposentadoria do Promotor de Justiça. Realizada audiência de continuação no dia 04 de outubro, as defesas mais uma vez pugnaram pelo adiamento dos interrogatórios em decorrência da falta de cumprimento da carta precatória para oitiva da testemunha. Mesmo não havendo óbice legal ao prosseguimento da instrução, considerando a proximidade da nova data de audiência para cumprimento da carta precatória, 11 de outubro de 2018, mais uma vez deferi o pedido e designei o dia 08 de novembro de 2018 para interrogatório dos réus. Em 25 de outubro a Secretária Judicial certificou que o juízo deprecado ainda não cumpriu a carta e redesignou a oitiva da testemunha de defesa para o dia 29 de novembro, fazendo conclusão dos autos. É o relato essencial. Passo a decidir. A defesa dos acusados está atrasando a marcha processual com sucessivos pedidos de adiamento dos atos de instrução, causando prejuízos aos réus que permanecem presos. Apesar de ter sido deferido o adiamento do interrogatório para aguardar o retorno da precatória de oitiva da testemunha, o prosseguimento da instrução não encontra óbices legais na falta de juntada aos autos dos depoimentos deprecados. Ressalte-se que a precatória, que tinha prazo de vinte dias, aguarda devolução há mais de noventa dias Estabelece o Código de Processo Penal: Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes. § 1º. A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal. § 2º. Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será junta aos autos. Os adiamentos sucessivos dos interrogatórios, causados pelos pedidos da defesa, são prejudiciais aos réus, que permanecem presos sem previsão de encerramento da instrução processual. Diante a comunicação de que a audiência para oitiva da testemunha de defesa foi adiada para o dia 29 de novembro de 2018, caso os interrogatórios não sejam realizados na data agendada de 08 de novembro, a finalização da instrução seria atrasada em mais de 90 dias. Conforme entendimento sedimentado do Superior Tribunal de Justiça, a seguir transcrito, a demora no retorno de cartas precatórias expedidas para oitiva de testemunhas não é justificativa para o adiamento sucessivo dos interrogatórios: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO INTERNACIONAL. NULIDADES. TROCA DE ADVOGADOS EM DATA PRÓXIMA AO INTERROGATÓRIO DO RÉU. ADIAMENTO DO ATO INDEFERIDO. SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ADVOGADOS QUE ATUARAM DESDE O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. RENÚNCIA POR APENAS CINCO MESES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AMPLO CONHECIMENTO DA CAUSA. LEITURA DA DENÚNCIA E ENTREVISTA PESSOAL COM O ADVOGADO ANTES DO INTERROGATÓRIO. DIREITO DE DEFESA TÉCNICA ASSEGURADO. SILÊNCIO DO RÉU. ESTRATÉGIA DEFENSIVA. DIREITO DE AUTODEFESA ASSEGURADO. SUSPENSÃO DO INTERROGATÓRIO. CARTAS PRECATÓRIAS PENDENTES PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DAS DEFESAS. DESNECESSIDADE. ART. 222, §§ 1º E 2º, DO CPP. PRECEDENTES. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. I - Inviável a declaração de nulidade do interrogatório do recorrente em razão dos advogados constituídos terem reassumido sua defesa 4 (quatro) dias antes da realização do interrogatório. In casu, os

patronos do recorrente tinham amplo conhecimento tanto do inquérito policial, cujo acesso obtiveram, inclusive, por meio de mandado de segurança, como da ação penal, que acompanharam desde o oferecimento da denúncia até a data da renúncia, considerando, ainda, que nada de relevante para a defesa do recorrente ocorreu no período de aproximadamente cinco meses em que estiveram afastados do caso a justificar o adiamento do ato. (...) III - Conquanto seja recomendável que o interrogatório do acusado seja o último ato da instrução criminal, é possível a sua realização ainda que pendente de cumprimento carta precatória expedida para oitiva de testemunha da defesa, especialmente quando ela não é cumprida em prazo razoável, prejudicando a celeridade da ação penal de réu preso, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. IV - "O fato de o acusado haver sido inquirido antes do retorno da deprecata referente ao depoimento de um dos ofendidos não implica ofensa à ordem prevista no artigo 400 da Lei Processual Penal, uma vez que os §§ 1º e 2º do artigo 222 do referido diploma legal disciplinam que, na hipótese de oitiva de testemunha que se encontra fora da jurisdição processante, a expedição da carta precatória não suspende a instrução criminal, razão pela qual o feito prosseguirá, em respeito ao princípio da celeridade processual, procedendo-se à oitiva das demais testemunhas, ao interrogatório do acusado e, inclusive, ao julgamento da causa, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado" (HC n. 388.688/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 17/04/2017, grifei). Recurso ordinário conhecido e não provido. (RHC 84.157/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 01/02/2018) Firme nesses fundamentos, em atenção a certidão de folhas 152 DETERMINO a secretaria judicial que CUMPRA as diligências necessárias a realização da audiência para interrogatório dos acusados, que está mantida e será realizada na data aprazada, 08 de novembro de 2018, às 16:00 horas. Intimem as defesas dos acusados para comparecimento a audiência. Requisite os réus presos. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Vargem Grande, 27 de outubro de 2018. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 114926

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Outubro de 2018.

ÀS 16:07:00 - Conclusos para Decisão.

Concluso ao MM. Juiz PAULO DE ASSIS RIBEIRO. MAYSA CARNEIRO LIMA Secretária Judicial Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Outubro de 2018.

ÀS 16:06:11 - Publicado Ato Ordinatório em Out 29 2018 12:00AM.

PROCESSO Nº 0001707-28.2017.8.10.0139 (17112017) AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM | AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ACUSADO: FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO ADVOGADO: EDILSON MORENO SOARES JÚNIOR OAB/MA 12965 ACUSADO: FRANCISCO GARCEIS SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO Processo n.º1707-28.2017 ATO ORDINATÓRIOPelo presente, de ordem do MM. Juiz de Direito, PAULO DE ASSIS RIBEIRO, titular da vara única de Vargem Grande, considerando certidão de fls. 152/153, em que a comarca de São Luís/MA informou data designada para audiência de oitiva da testemunha encaminhando os autos para intimação do advogado acima informado, via DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL, pra comparecer em audiência designada para o dia 29/11/2018, às 08h30min, no Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís/MA. Fundamentação: Art. 93, XIV, da CF, Art. 152, IV do CPC c/c Provimento nº 22/2018 - CGJ/MA). Vargem Grande, 25 de outubro de 2018. MAYSA CARNEIRO LIMA Secretária Judicial Mat.: 148098 Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Outubro de 2018.

ÀS 16:05:28 - Certidão

Processo N.º 00001707-28.2017.8.10.0139 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Réus: FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que, em contato com a Secretária da 3ª Vara do Júri da Comarca de São Luís para cobrança de devolução da carta precatória 00009082-72.2018.8.10.0001, fui informada pela Secretária Judicial que a audiência de oitiva da testemunha arrolada foi redesignada para o dia 29 de novembro de 2018, às 08h30m conforme termo de audiência em anexo. Motivo pelo qual, encaminho intimação via DJe para ciência do advogado de defesa. Certifico ainda, que considerando decisão de fls. 140/141, deixo de dar cumprimento às intimações de audiência previamente designada, tendo em vista que não há tempo hábil para oitiva da testemunha antes da audiência de interrogatório dos réus. Motivo pelo qual, faço os autos conclusos ao MM. Juiz PAULO DE ASSIS RIBEIRO para deliberações. Eu, Maysa Carneiro Lima, Secretária Judicial, digitei e subscrevi. Todo o referido é verdade e dou fé. Vargem Grande, 25 de outubro de 2018. Maysa Carneiro Lima Secretária Judicial Matrícula: 148098 Resp: 148098

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018.

ÀS 09:29:32 - Juntada de Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Petição intermediária: 289069275 Processo N.º 00001707-28.2017.8.10.0139 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Réus: FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que, em contato com a Secretária da 2ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim para cobrança de devolução da carta precatória 00000940-35.2018.8.10.0048, fui informada pela Secretária Judicial Raquel que a carta não havia sido localizada. Considerando que trata-se de processo de réu preso, solicitei o envio de cópia da mídia gravada, bem como movimentação no sistema que consta termo de audiência elaborado para oitiva da testemunha. Motivo pelo qual, protocolei petição e juntei aos autos, conforme fls. 148/151. Eu, Maysa Carneiro Lima, Secretária Judicial, digitei e subscrevi. Todo o referido é verdade e dou fé. Vargem Grande, 11 de outubro de 2018. Maysa Carneiro Lima Secretária Judicial Matrícula: 148098 Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2018.

ÀS 09:09:41 - Protocolizada Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Oitiva da delegada Tainara Resp: 148098

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Outubro de 2018.

ÀS 14:40:46 - Audiência INSTRUÇÃO - CRIMINAL DESIGNADA para 08/11/2018 16:00, no local FÓRUM DE VARGEM GRANDE

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Outubro de 2018.

ÀS 12:24:20 - Audiência INSTRUÇÃO - CRIMINAL REALIZADA em 08/10/2018 12:18, no local

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL Data: 04de outubrode 2018. Hora Designada:

14h40min. Juiz de Direito: Dr. Paulo de Assis Ribeiro Promotor de Justiça: Felipe Boghossian Soares da Rocha Autor: Ministério Público Estadual Réu: FRANCISCO GARCEIS SILVA Defensor Público: Dra. Jaruska Barros Campelo Réu: FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO Advogado constituído: Dr. Edilson Moreno S. Júnior OAB/MA 12.965 Na hora designada foi verificada a presença do Juiz de Direito Titular da Vara, DR PAULO DE ASSIS RIBEIRO, do Promotor de Justiça, Felipe Boghossian Soares da Rocha, da Defensora pública Dra. Jaruska Barros Campelo. Audiência de Instrução Criminal. Feito o pregão, foi constatada a presença dos réus FRANCISCO GARCEIS SILVA, acompanhado da Defensora Pública Estadual, Dra. JERUSKA BARROS CAMPELO, e FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO, desacompanhado do advogado constituído Dr. Edilson Moreno S. Júnior OAB/MA 12.965, que apesar de intimado não se fez presente. Presentes a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela Defensoria Pública, BENEDITO SOUSA FIGUEIREDO, "conhecido como BIÔ". Iniciada a audiência de Instrução Criminal nos autos do processo nº 1707-28.2017 (17112017), passou o MM. Juiz de Direito a proferir a decisão que segue: "I- Diante da ausência injustificada do advogado constituído do acusado Flaubete Almeida Araújo, intimado por publicação no dia 01/10/2018, para evitar prolongamento indevido da instrução em que réu permanece preso, nomeio o Dr. Antonio Gregório Chaves Neto, OAB/MA 5247-R para atuar como advogado dativo do réu, exclusivamente para o ato. Concedo ao advogado e o réu o direito de entrevista reservada, antes de iniciar a audiência, mediante a consulta aos autos. Juiz Paulo de Assis Ribeiro, Titular da Comarca de Vargem Grande". Após a entrevista com o acusado o advogado Dr. Antonio Gregório Chaves Neto informou ao juízo que o réu se recusou a relatar qualquer fato relativo ao processo por ter sido orientado pelo advogado constituído ausente, Dr. Edilson Moreno S. Júnior, a não falar com outros advogados sobre a acusação. O MM juiz explicou ao acusado sobre a situação processual, advertindo que a audiência iria prosseguir mediante a assistência do advogado dativo, e renovou o oferecimento de entrevista reservado entre o acusado e o advogado dativo. Após, passou o MM juiz a colher o depoimento da testemunha presente BENEDITO FIGUEIREDO "BIÔ", conforme mídia audiovisual anexo. Após, passou o MM. Juiz, a proferir a DECISÃO que segue: I-Considerando que a oitiva da última testemunha arrolada pela defesa está designada para o dia 11/10/2018, designo o dia 08/11/2018 às 16h para interrogatório dos acusados. II- Intimados os presentes. Intimem-se o advogado constituído do acusado. Requisite-se os presos. Cumpra-se. Juiz Paulo de Assis Ribeiro, Titular da Comarca de Vargem Grande". Nada mais havendo encerrou-se o presente termo que lido vai por todos assinados. Eu, Juciane de Jesus Araujo, Auxiliar Judiciário, digitei. Paulo de Assis Ribeiro Juiz de Dire

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Outubro de 2018.

ÀS 12:13:09 - Juntada de MANDADO

Mandado: 7840833 Mandado de Intimação da testemunha BENEDITO FIGUEIREDO para audiência. Resp: 148098

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Outubro de 2018.

ÀS 17:32:20 - Recebidos os autos de Defensoria Pública.

RECEBIDO Resp: 173500

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Outubro de 2018.

ÀS 13:19:45 - Mandado devolvido No. 7840833 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por JANIO COSTA DA SILVA Observação: Processo no 1707-28.2017.8.10.0139

CERTIDÃO CERTIFICO que, na data 01/10/2018, às 11:00h, em diligência no povoado Sapucaial, em Presidente Vargas/MA, intimei BENEDITO SOUSA FIGUEREDO, conhecido por BIÔ, que, após ouvir a leitura do mandado, ficou de tudo ciente, ocasião em que lhe entreguei uma cópia da ordem judicial, mediante nota de recibo. O referido é verdade e dou fé. Vargem Grande, 01 de outubro de 2018 JANIO COSTA DA SILVA Oficial de Justiça Resp: 070664

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Setembro de 2018.

ÀS 13:22:38 - Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.

Defensoria Pública Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Setembro de 2018.

ÀS 13:21:40 - Recebido o Mandado para Cumprimento No. 7840833

Recebido o Mandado para Cumprimento No. 7840833 Resp 2890

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Setembro de 2018.

ÀS 12:14:38 - Expedição de MANDADO No. 7840833

Mandado de Intimação da testemunha BENEDITO FIGUEIREDO para audiência no dia 04/10. Usuario: 148098 Id:5023 Resp: 148098 Mandado - Número 7840833

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Setembro de 2018.

ÀS 12:13:25 - Expedição de OFÍCIO No. 7840826

Ofício 696/2018 e 697/2018 para requisitar réus para audiência. Usuario: 148098 Id:5023 Resp: 148098

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Setembro de 2018.

ÀS 18:49:46 - Audiência INSTRUÇÃO - CRIMINAL DESIGNADA para 04/10/2018 14:30, no local

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Setembro de 2018.

ÀS 18:48:49 - Proferido despacho de mero expediente

Processo n.º1707-28.2017 DESPACHO I - Designo para o dia 04 de outubro de 2018, às 14:30 horas, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Vargem Grande, para continuação da audiência de instrução, com a oitiva das testemunhas restantes e interrogatório dos réus. II - Solicito a secretaria judicial que verifique a disponibilidade para transporte e apresentação dos presos. III - Proceda-se as intimações necessárias. IV - Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Vargem Grande (MA), 24 de setembro de 2018. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 114926

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Setembro de 2018.

ÀS 10:14:14 - Conclusos para Decisão.

Resp: 161638

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Setembro de 2018.

ÀS 10:08:40 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NÃO REALIZADA.

Ação Penal nº: 1707-28.2017 (1711/2017) Réus: Flaubete Almeida Araujo e Francisco Garceis Silva CERTIDÃO Certifico que as audiências criminais designadas para esta data não serão realizadas em razão da ausência do representante do Ministério Público Estadual, haja vista a aposentadoria do antigo titular e até o presente momento não constar portaria de substituição. Presente a testemunha abaixo assinada. Certifico, por fim, que fiz os autos conclusos para deliberação. Vargem Grande/MA, 18 de setembro de 2018. Ticianara Araújo Noleto Auxiliar Judiciário Mat.: 161638

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Setembro de 2018.

ÀS 08:30:50 - Juntada de MANDADO

Mandado: 7789709 Mandado de Intimação da testemunha BENEDITO FIGUEIREDO para Resp: 161638

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 14 de Setembro de 2018.

ÀS 15:45:21 - Mandado devolvido No. 7789709 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por JANIO COSTA DA SILVA Observação: Processo no 1707-28.2017.8.10.0139 CERTIDÃO CERTIFICO que, na data 11/09/2018, às 14:55h, em diligência no povoado Sapucaial, em Presidente Vargas/MA, fui informado que BENEDITO FIGUEIREDO, conhecido por BIÔ, encontrava-se campeando, com previsão de retorno apenas para após as 18:00 horas, ocasião em que efetuei sua intimação na pessoa de sua genitora MARIA ROSILENE SOUSA FIGUEIREDO que, após ouvir a leitura do mandado, ficou de tudo bem ciente, ocasião em que lhe entreguei uma cópia do mandado, mediante nota de recibo. O referido é verdade e dou fé. Vargem Grande, 14 de setembro de 2018 JANIO COSTA DA SILVA Oficial de Justiça Resp: 070664

4 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Setembro de 2018.

ÀS 09:23:22 - Recebido o Mandado para Cumprimento No. 7789709

Recebido o Mandado para Cumprimento No. 7789709 Resp 2890

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Setembro de 2018.

ÀS 19:07:36 - Expedição de MANDADO No. 7789709

Mandado de Intimação da testemunha BENEDITO FIGUEIREDO para audiência no dia 18/09. Usuario: 148098 Id:5023 Resp: 148098 Mandado - Número 7789709

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Setembro de 2018.

ÀS 19:06:56 - Expedição de OFÍCIO No. 7789708

Ofício 665/2018 e 666/2018 para requisitar réus presos para audiência no dia 18/09/2018. Encaminhados por e-mail. Usuario: 148098 Id:5023 Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Setembro de 2018.

ÀS 18:48:53 - Certidão

Processo N.º 00001707-28.2017.8.10.0139 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Réus: FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que, a atual situação das cartas precatórias de Inquirição de testemunha nas comarcas designadas, conforme dados abaixo: Carta Precatória Criminal Proc. nº 00000940-35.2018.8.10.0048 Réu: FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA Autor: Ministério Público Estadual Situação: Oitiva da testemunha Dra. Tainara Mendes Cunha realizada no dia 07/08/2018. Aguardando devolução. Cobrança realizada por telefone no dia 21/08/2018. Carta Precatória Criminal Proc. nº 00009082-72.2018.8.10.0001 Réu: FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA Autor: Ministério Público Estadual Situação: Oitiva da testemunha George C. F. De Mello redesignada para o dia 09/10/2018, às 08h30min. Eu, Maysa Carneiro Lima, Secretária Judicial, digitei e subscrevi. Todo o referido é verdade e dou fé. Vargem Grande, 06 de setembro de 2018. Maysa Carneiro Lima Secretária Judicial Matrícula: 148098 Resp: 148098

16 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Agosto de 2018.

ÀS 17:14:14 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA para 18/09/2018 09:00, no local FORUM DE VARGEM GRANDE

Processo n.º 1707-28.2017 (17112017) TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL Data: 21 de AGOSTO de 2018. Hora Designada: 14h30min. Juiz de Direito: Dr. Paulo de Assis Ribeiro Promotor de Justiça: Benedito de Jesus Nascimento Neto Autor: Ministério Público Estadual Réu: FRANCISCO GARCEIS SILVA Defensor Público: Dra. Jeruska Barros Campelo Réu: FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO Advogado constituído: Dr. Edilson Moreno Soares Júnior OAB/MA 12.965 Na hora designada foi verificada a presença do Juiz de Direito Titular da Vara, DR PAULO DE ASSIS RIBEIRO, do Promotor de Justiça, DR BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO. Audiência de Instrução Criminal. Feito o pregão, foi constatada a presença dos réus FRANCISCO GARCEIS SILVA, acompanhado da Defensora Pública

Estadual, Dra. JERUSKA BARROS e FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO, acompanhado do advogado constituído Dr. Edilson Moreno S. Júnior - OAB/MA 12.965. Presentes a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo Ministério Público JOILSON VIANA GOMES "PIÚTA". Iniciada a audiência de Instrução Criminal nos autos do processo nº1707-28.2017 (17112017), o MM. Juiz de Direito colheu o depoimento da testemunha presente JOILSON VIANA GOMES "PIÚTA", conforme mídia audiovisual anexo. Em seguida, a Defensora Pública se manifestou, p nos seguintes termos: "MM juiz, considerando o dito pelo assistido FRANCISCO de que existe uma testemunha, que estava com ele no momento do crime, que pode atestar a sua não participação no momento do crime, a Defensoria Pública, considerando o princípio da ampla defesa, requer a oitiva da dita testemunha: BENDITO FIGUEIREDO, conhecido por BIÔ, residente no povoado Sapucaial, que pode ser localizado pelo Pai do acusado, o senhor Pedro Leite. Neste termos, pede deferimento. Ressalta-se, que embora não tenha sido feito tal requerimento em momento oportuno, é de recordar a dificuldade da Defensoria de manter contato com os assistidos, presos em São Luís/MA, bem como que esta Defensora só teve contato com o processo na data da intimação para a audiência. Dra. Jeruska Barros Campelo, Defensora Pública Estadual". Após, dada a palavra ao advogado do réu FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO, assim se manifestou: "MM. Juiz, a defesa requer que o interrogatório, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, seja afeito apenas após a oitiva das testemunhas faltantes. Edilson Moreno Soares Júnior OAB/MA 12.965". Sob da defesa dos réus, foi dada a palavra ao Representante Ministerial, que assim se manifestou: "MM Juiz, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa o Ministério Público concorda com os pleitos da defesa. Benedito de Jesus Nascimento Neto, Promotor de Justiça". O MM Juiz deu ciência ao advogado Edilson Moreno S. Júnior OAB/MA 12.965 e a Defensora Pública, Dra. Jaruska Barros Campelo da data das oitivas das testemunhas. Após, passou o MM. Juiz, a DECISÃO que segue: "I. Por se tratar de prova essencial a defesa, que retiraria a comprovação da autoria delitiva, defiro o requerimento da Defensoria Pública. Ademais, ressalto que antes do fim da instrução será ouvida uma testemunha por carta precatória no dia 06/09/2018, conforme certidão de folhas 135; II. Designo o dia 18/09/2018, às 09:00 horas, neste Fórum, para oitiva da testemunha indicada pela Defensoria Pública e interrogatório dos réus; III. Intimados os presentes. Intimem-se as testemunhas. Requisite-se os presos. Cumpra-se. Juiz Paulo de Assis Ribeiro, Titular da Comarca de Vargem Grande". Nada mais havendo encerrou-se o presente termo que lido vai por todos assinados. Eu, Jair Costa Carvalho, Auxiliar Judiciário, digitei. Paulo de Assis Ribeiro Juiz de Direito titular da Comarca de Vargem Grande Benedito de Jesus Nascimento Neto Promotor de Justiça Jeruska Barros Campelo Defensora Pública Dr. Edilson Moreno Soares Júnior OAB/MA 12.965 Advogado

RÉU

RÉU

Processo n.º 1707-28.2017 (17112017)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL Data: 21 de AGOSTO de 2018. Hora Designada: 14h30min. Juiz de Direito: Dr. Paulo de Assis Ribeiro Promotor de Justiça: Benedito de Jesus Nascimento Neto Autor: Ministério Público Estadual Réu: FRANCISCO GARCEIS SILVA Defensor Público: Dra. Jaruska Barros Campelo Réu: FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO Advogado constituído: Dr. Edilson Moreno S. Júnior OAB/MA 12.965 Na hora designada foi verificada a presença do Juiz de Direito titular da Vara, do Promotor de Justiça desta Comarca, do Advogado constituído, Dr. Edilson Moreno S. Júnior OAB/MA 12.965 e da Defensor Público, Dra. Jaruska Barros Campelo. Em seguida, o MM Juiz de Direito passou a colher o depoimento da testemunha JOELSON VIANA GOMES "PIÚTA", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 19/11/1987, natural de Presidente Vargas/MA, filho de Maria Celeste Viana Gomes, CPF: 602.407.343-78, RG: 033776222, residente no Povoado Sapucaial, Zona Rural, Presidente Vargas/MA, inquirida conforme mídia anexa. Nada mais havendo mandou encerrar o termo. Eu, Jair Costa Carvalho, Auxiliar Judiciário, digitei. Paulo de Assis Ribeiro Juiz de Direito titular da Comarca de Vargem Grande Benedito de Jesus Nascimento Neto Promotor de Justiça Jeruska Barros Campelo Defensora Pública Dr. Edilson Moreno S. Júnior OAB/MA 12.965 Advogado Constituído

Júnior

OAB/MA

12.965

Advogado

Constituído

TESTEMUNHA

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Agosto de 2018.

ÀS 14:29:44 - Certidão

Processo N.º 00001707-28.2017.8.10.0139 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Réus: FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que, as cartas precatórias de Inquirição de testemunha foram distribuídas nas comarcas designadas, conforme dados abaixo: Carta Precatória Criminal Proc. nº 00000940-35.2018.8.10.0048 Réu: FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA Autor: Ministério Público Estadual Situação: Oitiva da testemunha Dra. Tainara Mendes Cunha realizada no dia 07/08/2018. Aguardando devolução. Carta Precatória Criminal Proc. nº 00009082-72.2018.8.10.0001 Réu: FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA Autor: Ministério Público Estadual Situação: Oitiva da testemunha George C. F. De Mello designada para o dia 06/09/2018, às 08h30min. Eu, Maysa Carneiro Lima, Secretária Judicial, digitei e subscrevi. Todo o referido é verdade e dou fé. Vargem Grande, 21 de agosto de 2018. Maysa Carneiro Lima Secretária Judicial Matrícula: 148098 Resp: 148098

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Agosto de 2018.

ÀS 14:17:59 - Recebidos os autos de Defensoria Pública.

DEFENSORIA PUBLICA Resp: 148098

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Agosto de 2018.

ÀS 08:24:32 - Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.

vista à defensoria Resp: 161638

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Agosto de 2018.

ÀS 12:10:27 - Expedição de OFÍCIO No. 7723874

Ofício 522/2018 e 523/2018 para requisitar réus presos para audiência no dia 21/08/2018. Usuario: 148098 Id:5023 Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Agosto de 2018.

ÀS 12:00:56 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA para 21/08/2018 14:30, no local

Despacho determinando redesignação

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Agosto de 2018.

ÀS 11:58:55 - Publicado Despacho em Ago 16 2018 12:00AM.

Enviado para publicação em 14/08/2018, com previsão para 16/08/2018. Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Agosto de 2018.

ÀS 11:00:08 - Proferido despacho de mero expediente

Processo n.º1707-28.2017 DESPACHO I - Considerando que o pedido de adiamento da audiência formulado pela a Defensoria Pública, constante às folhas 127, suspendo a audiência designada para o dia 15 de agosto de 2018, e a designo para o dia 21/08/2018, às 14:30 horas, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Vargem Grande, para continuação da audiência de instrução, com a oitiva das testemunhas restantes e interrogatório dos réus. Ressalto que como o pedido de adiamento foi feito pela defesa o prazo decorrido não será considerado na análise de eventual requerimento de liberdade dos acusados. II - Requistem-se as testemunhas de acusação vinculadas a órgãos da segurança pública. Notifique-se a Defensoria e o Ministério Público. Intimem-se os demais. Cumpra-se. Vargem Grande (MA), 13 de agosto de 2018. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 114926

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Agosto de 2018.

ÀS 10:59:01 - Conclusos para Despacho.

Resp: 114926

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Agosto de 2018.

ÀS 10:58:22 - Juntada de OUTROS DOCUMENTOS

Movimento lançado para possibilitar nova conclusão Resp: 114926

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Agosto de 2018.

ÀS 09:23:16 - Outras decisões

Processo: n.º1707-28.2017 Acusados: Flaubete Almeida Araujo e Francisco Garceis Silva DECISÃO Trata-se de ação penal proposta em desfavor de FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA, pela conduta tipificada no artigo 121, §2º, I e II c/c o artigo 211, do Código Penal. Segundo consta dos autos, FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA são suspeitos de terem matado a criança Renasson da Silva Mendes na data de 18 de outubro de 2017, por volta das 09:00h, na cidade de Presidente Vargas, bem como ocultado o seu cadáver. Em atenção ao OFC-GCGJ - 9882018, passo a reavaliação da prisão dos acusados. É o relato essencial. Passo a decidir. O processo se encontra com tramitação regular, sendo que a demora para conclusão da instrução se deve exclusivamente a atuação da defesa. Os acusados FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA levaram, respectivamente, dois e três meses para apresentação das suas defesas, tempo que não pode ser considerado para eventual contagem de excesso de prazo para encerramento da instrução. Realizada audiência de instrução, a defesa de FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO requereu a oitiva de três testemunhas por carta precatória, sendo duas na comarca de Itapecuru Mirim e uma na comarca de São Luis/MA, atrasando ainda mais a finalização da fase instrutória. Há uma audiência designada para o dia 15 de agosto de 2019. Considerando que não houve alteração nos fatos apresentados nos autos, que acarretaram a decretação da prisão dos acusados, não há motivação idônea a justificar a revogação das prisões de FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA, que se mantêm necessárias pelos próprios fundamentos da decisão de folhas 38 a 41 do apenso. Aguarde-se a realização da audiência designada. Verifiquem o cumprimento das cartas precatórias para oitiva das testemunhas de defesa.

Cumpra-se. Vargem Grande, 31 de julho de 2018. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 114926

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018.

ÀS 21:31:32 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 288944174 Juntada de PETIÇÃO REQUERENDO A REMARCAÇÃO DA DATA DE AUDIENCIA de fls. 126/128. MAYSA CARNEIRO LIMA Secretária Judicial Resp: 173500 Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018.

ÀS 21:29:48 - Juntada de MANDADO

Mandado: 7673475 Mandado de intimação da testemunha JOILSON VIANA GOMES para Resp: 148098

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 10 de Agosto de 2018.

ÀS 14:31:17 - Mandado devolvido No. 7673475 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por JANIO COSTA DA SILVA Observação: Processo no 1707-28.2017.8.10.0139 CERTIDÃO CERTIFICO que, na data 10/08/2018, às 13:40h, em diligência no povoado Sapucaial, em Presidente Vargas, fui informando que JOELSON VIANA GOMES, conhecido por PIÚTA, encontrava-se para a lavoura, com previsão de retorno para sua residência por volta das 18:00h, ocasião em que efetuei a sua intimação na pessoa de sua genitora MARIA CELESTE VIANA GOMES, portadora do RG 000088678798-0-SSP/MA, que ficou de tudo bem ciente, ocasião em que lhe entreguei uma cópia do mandado, mediante aposição de sua impressão digital na ordem judicial. O referido é verdade e dou fé. Vargem Grande, 10 de agosto de 2018 JANIO COSTA DA SILVA Oficial de Justiça Resp: 070664

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Agosto de 2018.

ÀS 17:06:32 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

PETIÇÃO REQUERENDO A REMARCAÇÃO DA DATA DE AUDIENCIA Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Agosto de 2018.

ÀS 17:05:07 - Recebidos os autos de Defensoria Pública.

RE Resp: 173500

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Agosto de 2018.

ÀS 15:44:42 - Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.

em carga a DPE Resp: 173500

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 1 de Agosto de 2018.

ÀS 15:49:40 - Recebido o Mandado para Cumprimento No. 7673475

Recebido o Mandado para Cumprimento No. 7673475 Resp 2890

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 31 de Julho de 2018.

ÀS 20:56:24 - Conclusos para Decisão.

Resp: 114926

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Julho de 2018.

ÀS 15:32:42 - Expedição de MANDADO No. 7673475

Mandado de intimação da testemunha JOILSON VIANA GOMES para audiência. Usuario: 148098 Id:5023
Resp: 148098 Mandado - Número 7673475

48 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Junho de 2018.

ÀS 12:22:28 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA para 15/08/2018 09:00, no local

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Junho de 2018.

ÀS 19:01:22 - Audiência INSTRUÇÃO - CRIMINAL REALIZADA em 06/06/2018 14:30, no local

Processo n.º 1707-28.2017 (1711/2017) TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL Data: 06 de junho de 2018. Hora Designada: 14h30min. Juiz de Direito: Paulo de Assis Ribeiro Promotor de Justiça: Benedito de Jesus Nascimento Neto Autor: Ministério Público Estadual Réu: Francisco Garceis Silva Defensor Público: Vitor de Sousa Lima Réu: Flaubete Almeida Araújo Advogado: Dr. Edilson Moreno S. Júnior â?" OAB/MA 12.965 Na hora designada foi verificada a presença do Juiz de Direito Titular da Vara, Paulo de Assis Ribeiro e do Promotor de Justiça, Benedito de Jesus Nascimento Neto. Feito o pregão, foi constatada a presença dos réus FRANCISCO GARCEIS SILVA, acompanhado do Defensor Público Estadual, Vitor de Sousa Lima e FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO, acompanhado do advogado constituído Dr. Edilson Moreno S. Júnior â?" OAB/MA 12.965. Presentes as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Estadual Antônio José Santos Silva, Welton Sousa Rodrigues e Maria Franciane Garceis da Silva. Ausentes as testemunhas de defesa Dra. Tainara Mendes Cunha e Dr. George C. F. De Mello, uma vez que não foram intimados para o ato. Iniciada a audiência, de Instrução Criminal nos autos do processo nº 1707-28.2017 (1711/2017), o MM. Juiz de Direito começou a colher o depoimento das testemunhas presentes. Após, passou o MM. Juiz, a DECISÃO que segue: "I- Encerradas as oitivas das testemunhas presentes e considerando a ausência das testemunhas arroladas pela defesa, Dra. Tainara Mendes Cunha e Dr. George C. F. de Mello, determino a expedição de carta precatória a comarca de Itapecuru-Mirim/MA para a oitiva da delegada Tainara Mendes Cunha, e comarca de São Luís para a oitiva do médico do IML

George Castro Figueira de Melo, ambos no prazo de 20 dias por se tratar de réu preso. A testemunha George Castro Figueira de Melo deve ser intimada na sede do IML na Comarca de São Luís/Ma. II- Determino a oitiva da testemunha referenciada Joilson Viana Gomes, conhecido como Piúta, residente no Povoado Sapucaial, Presidente Vargas/MA. Designo o dia 15/08/2018 às 09:00h. III- Requisite-se os réus presos. IV- Intimados os presentes. Juiz Paulo de Assis Ribeiro, Titular da Comarca de Vargem Grande". Nada mais havendo, Eu, Leandro Augusto Viana, Técnico Judiciário, digitei. Paulo de Assis Ribeiro Juiz de Direito Titular Benedito de Jesus Nascimento Neto Promotor de Justiça Francisco Garceis Silva Réu Vitor de Sousa Lima Defensor Público Estadual Flaubete Almeida Araújo Réu Dr. Edilson Moreno S. Júnior Advogado

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Junho de 2018.

ÀS 12:09:55 - Juntada de MANDADO

Mandado: 7493441 Mandado de Intimação da testemunha ANTONIO JOSÉ SANTOS SILVA MANDADO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA Resp: 176917

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Junho de 2018.

ÀS 12:08:48 - Juntada de MANDADO

Mandado: 7493421 Mandado de Intimação da testemunha WELTON SOUSA RODRIGUES pa MANDADO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA Resp: 176917

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Junho de 2018.

ÀS 12:07:16 - Juntada de MANDADO

Mandado: 7493412 Mandado de Intimação da testemunha MARIA FRANCIANE GARCEIS D MANDADO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA Resp: 176917

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Junho de 2018.

ÀS 08:31:10 - Mandado devolvido No. 7493441 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por JANIO COSTA DA SILVA Observação: Processo nº 1707-28.2017.8.10.0139 (1711/2017) CERTIDÃO CERTIFICO que, no cumprimento do presente mandado, na data 04/06/2018, por volta das 10:00h, na Delegacia de Polícia Civil de Presidente Vargas/MA, após ser informado que ANTONIO JOSÉ SANTOS SILVA se encontrava viajando para a cidade de São Luís/MA, com previsão de retorno para seu local de trabalho em 04/06/2018, no fim da tarde, efetuei a sua intimação na pessoa de MIGUEL ROCHA SANTOS, Escrivão de Polícia Civil, que ficou de tudo bem ciente, a quem fiz a entrega de uma cópia do mandado, dando nota de recibo na presente ordem judicial. O referido é verdade e dou fé. Vargem Grande, 06 de junho de 2018 JANIO COSTA DA SILVA Oficial de Justiça Resp: 070664

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Junho de 2018.

ÀS 08:30:42 - Mandado devolvido No. 7493421 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por JANIO COSTA DA SILVA Observação: Processo nº 1707-28.2017.8.10.0139 (1711/2017) CERTIDÃO CERTIFICO que, no cumprimento do presente mandado, na data 04/06/2018, por volta das 10:30h, no endereço mencionado no mandado, efetuei a intimação de WELTON SOUSA RODRIGUES que ficou de tudo bem ciente, a quem fiz a entrega de uma cópia do mandado, mediante nota de recibo na presente ordem judicial. O referido é verdade e dou fé. Vargem Grande, 06 de junho de 2018 JANIO COSTA DA SILVA Oficial de Justiça Resp: 070664

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Junho de 2018.

ÀS 08:30:12 - Mandado devolvido No. 7493412 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por JANIO COSTA DA SILVA Observação: Processo nº 1707-28.2017.8.10.0139 (1711/2017) CERTIDÃO CERTIFICO que, no cumprimento do presente mandado, na data 04/06/2018, por volta das 11:00h, no povoado Sapucaial, em Presidente Vargas/MA, após ser informado por moradores e vizinhos que MARIA FRANCIANE GARCEIS DA SILVA se encontrava viajando para a cidade de Itapecuru-Mirim/MA, com previsão de retorno para sua residência somente na data de 05/06/2018, efetuei a sua intimação na pessoa de OSMAR ROCHA, portador do RG 14579592000-5-SSP/MA, seu vizinho, que ficou de tudo bem ciente, a quem fiz a entrega de uma cópia do mandado, oportunidade em que deu nota de recibo, apondo sua impressão digital, por não ser alfabetizado. O referido é verdade e dou fé. Vargem Grande, 06 de junho de 2018 JANIO COSTA DA SILVA Oficial de Justiça Resp: 070664

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Maio de 2018.

ÀS 13:42:46 - Recebido o Mandado para Cumprimento No. 7493441

Recebido o Mandado para Cumprimento No. 7493441 Resp 2890

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Maio de 2018.

ÀS 13:42:38 - Recebido o Mandado para Cumprimento No. 7493421

Recebido o Mandado para Cumprimento No. 7493421 Resp 2890

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Maio de 2018.

ÀS 13:42:29 - Recebido o Mandado para Cumprimento No. 7493412

Recebido o Mandado para Cumprimento No. 7493412 Resp 2890

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 16 de Maio de 2018.

ÀS 15:57:17 - Expedição de MANDADO No. 7493441

Mandado de Intimação da testemunha ANTONIO JOSÉ SANTOS SILVA para audiência. Usuario: 148098
Id:5023 Resp: 148098 Mandado - Número 7493441

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 16 de Maio de 2018.

ÀS 15:55:15 - Expedição de MANDADO No. 7493421

Mandado de Intimação da testemunha WELTON SOUSA RODRIGUES para audiência. Usuario: 148098
Id:5023 Resp: 148098 Mandado - Número 7493421

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 16 de Maio de 2018.

ÀS 15:53:44 - Expedição de MANDADO No. 7493412

Mandado de Intimação da testemunha MARIA FRANCIANE GARCEIS DA SILVA para audiência. Usuario:
148098 Id:5023 Resp: 148098 Mandado - Número 7493412

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 16 de Maio de 2018.

ÀS 15:50:33 - Expedição de OFÍCIO No. 7493386

Ofício 350/2018 e 351/2018 requisitando réus presos para NEC e UPODA. Enviados por e-mail. Usuario:
148098 Id:5023 Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 16 de Maio de 2018.

ÀS 09:13:51 - Certidão

Processo N.º 1707-28.2017.8.10.0139 Acusados: FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário CERTIDÃO Certifico que, conforme determinação de fls. 86, realizei busca no sistema JURISCONSULT acerca de outras demandas judiciais contra os réus FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA no Estado do Maranhão, contudo não consta registros criminais nas demais comarcas do Estado, conforme tela em anexo. Eu, Maysa Carneiro Lima, Secretária Judicial, digitei e subscrevi. Todo o referido é verdade e dou fé. Vargem Grande/MA, 16 de maio de 2018. Maysa Carneiro Lima Secretária Judicial Matrícula: 148098 Resp: 148098

34 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Abril de 2018.

ÀS 14:52:46 - Audiência INSTRUÇÃO - CRIMINAL DESIGNADA para 06/06/2018 14:30, no local

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Abril de 2018.

ÀS 14:51:41 - Outras decisões

Processo n.º 1707-28.2017 DECISÃO Trata-se de ação penal promovida em desfavor de FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA, pela prática do crime previsto no artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, e 211, ambos do Código Penal (homicídio qualificado e ocultação de cadáver). As defesas dos réus não impugnaram o recebimento da denúncia. É o relato do essencial. Passo a decidir. I - A defesa não logrou êxito em apontar qualquer motivo válido para justificar a absolvição sumária dos acusados ou mesmo a rejeição da denúncia. Entendo haver indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas, para o recebimento da ação nos moldes estritos da denúncia. A conduta do réu está satisfatoriamente delineada nos autos, havendo clareza suficiente nas imputações que lhes são feitas, de modo a permitir o exercício pleno do direito de defesa. Assim, por entender que a denúncia preenche as condições exigidas pela lei para o exercício da ação penal, sendo que os fatos ali narrados, com amparo nas provas colhidas na fase informativa, constituem crimes, com sérios indícios de que os acusados sejam os seus autores, mantenho a decisão de recebimento. II - Designo o dia 06/06/2018, às 14:30 horas, na sala de audiências da comarca de Vargem Grande, para ter lugar a audiência de instrução criminal, devendo o réu, o defensor, e as testemunhas arroladas, serem intimadas para comparecer à audiência. Diligencie a secretaria judicial desta comarca para informar, por certidão, sobre eventuais demandas criminais instaurados em contra o réu, declinando, se for o caso, os juízos para onde foram distribuídos os feitos. Caso a certidão aponte alguma ação criminal em desfavor dos acusados, oficie-se ao juízo competente, para que informe a fase em que a mesma se encontra e, na hipótese de sentença já prolatada, dizer a data em que proferida e, se for o caso, a data do trânsito em julgado da mesma. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpram-se todas as determinações expostas. Vargem Grande/MA, 12 de abril de 2018. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 114926

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Abril de 2018.

ÀS 10:09:29 - Conclusos para Decisão.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Vargem Grande, Dr. Paulo de Assis Ribeiro, para deliberações. Vargem Grande/MA, 11 de abril de 2018. Maysa Carneiro Lima - Secretária Judicial - Mat. 148098 Vara Única da Comarca de Vargem Grande Tribunal de Justiça do Maranhão F 98 3461-1447 Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Abril de 2018.

ÀS 10:09:15 - Juntada de Petição de RESPOSTA À ACUSAÇÃO

Petição intermediária: 288707642 Juntada de Petição de fls. 84/85. MAYSA CARNEIRO LIMA Secretária Judicial Resp: 148098

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Abril de 2018.

ÀS 15:35:51 - Protocolizada Petição de RESPOSTA À ACUSAÇÃO

Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Abril de 2018.

ÀS 15:31:29 - Recebidos os autos de Defensoria Pública.

recebidos Resp: 173500

21 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Março de 2018.

ÀS 12:39:07 - Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.

. Resp: 176917

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Março de 2018.

ÀS 12:11:09 - Ato ordinatório praticado

ATO ORDINATÓRIO Pelo presente, de ordem do MM. Juiz de Direito, PAULO DE ASSIS RIBEIRO, titular da vara única de Vargem Grande, considerando a certidão de fls. 79 e que não houve manifestação do réu FRANCISCO GARCEIS SILVA, faço vista dos autos a Defensoria Pública para apresentar defesa prévia e atuar nos demais atos processuais. Fundamentação: Art. 93, XIV, da CF, Art. 162, §4º do CPC c/c Provimento nº 11/2013 - CGJ/MA). Vargem Grande, 20 de março de 2018. Maysa Carneiro Lima Secretária Judicial Mat. 148098 Vara Única da Comarca de Vargem Grande Tribunal de Justiça do Maranhão F 98 3461-1447 Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Março de 2018.

ÀS 11:36:40 - Juntada de Petição de RESPOSTA À ACUSAÇÃO

Petição intermediária: 288667206 Juntada de Petição de fls. 80/82. MAYSA CARNEIRO LIMA Secretária Judicial Mat.: 148098 Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Março de 2018.

ÀS 11:34:51 - Juntada de Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Petição intermediária: 288612245 Juntada de Carta Precatória Devolvida de fls. 73/79. MAYSA CARNEIRO LIMA Secretária Judicial Mat.: 148098 Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Março de 2018.

ÀS 09:35:46 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

RESPOSTA DA ACUSAÇÃO Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Março de 2018.

ÀS 09:34:58 - Recebidos os autos de Advogado. 'EDILSON MORENO SOARES JUNIOR / OAB: 12965'

DR EDILSON MORENO Resp: 148098

26 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Fevereiro de 2018.

ÀS 09:10:45 - Protocolizada Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Resp: 148098

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 15 de Fevereiro de 2018.

ÀS 12:56:41 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'EDILSON MORENO SOARES JUNIOR / OAB: 12965'

Autos entregues em carga ao advogado, Dr. Edilson M. Soares Jr, contendo 72 folhas..... Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 15 de Fevereiro de 2018.

ÀS 12:54:49 - Juntada de Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

Petição intermediária: 288599173 Resp: 173500 Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 15 de Fevereiro de 2018.

ÀS 12:54:37 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 288575982 EXAME CADAVERICO (PROTOCOLO Nº 12625/2017- IML/SSP) DA VITIMA RENASSON DA SILVA MENDES Resp: 148098 Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 15 de Fevereiro de 2018.

ÀS 12:42:23 - Protocolizada Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

Resp: 173500

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 31 de Janeiro de 2018.

ÀS 13:40:44 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

EXAME CADAVERICO (PROTOCOLO Nº 12625/2017- IML/SSP) DA VITIMA RENASSON DA SILVA MENDES Resp: 148098

12 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018.

ÀS 18:32:41 - Expedição de CARTA PRECATÓRIA

Ofício 31/2018 e Carta Precatória de citação dos réus FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA para cumprimento na Unidade Prisional do Olho D'água encaminhado por Malote Digital para a comarca de São Luís/MA. RASTREABILIDADE: 8102018453733 . Usuario: 148098 Id:5023 Resp: 148098

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018.

ÀS 21:32:27 - Classe Processual alterada para Ação Penal - Procedimento Ordinário

Mudança de Classe Processual. Motivo da alteração: Recebida a denúncia-Processo n.º1707-28.2017 DECISÃO Processo analisado em correição ordinária. I - Recebo a denúncia oferecida em desfavor de FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA, Resp: 1915

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018.

ÀS 21:32:27 - Recebida a denúncia

Processo n.º1707-28.2017 DECISÃO Processo analisado em correição ordinária. I - Recebo a denúncia oferecida em desfavor de FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA, posto que as condições exigidas pela lei para o exercício da ação penal se acham presentes, e ainda porque os fatos ali narrados, com amparo nas provas colhidas na fase informativa, constituem crime, com sérios indícios de que os acusados sejam os seus autores. II - Citem-se os acusados, com a determinação para que respondam aos termos do processo, e intimem-nos para no prazo de dez dias oferecerem defesa prévia na forma da legislação vigente. Não apresentada a defesa no prazo legal, ou caso os réus declarem a ausência de condições financeiras para constituir advogado, sigam os autos com vistas à Defensoria Pública, para oferecimento das alegações preliminares, ressaltando-se que a concessão de gratuidade no pagamento das custas processuais dependerá da efetiva comprovação da alegada hipossuficiência econômica. III - Prisão provisória reavaliada nesta oportunidade, não havendo razões para sua revogação por se manterem presentes os fundamentos lançados na decisão que decretou o ergastulamento preventivo dos acusados. Cumpra-se. Vargem Grande(MA), 18 de janeiro de 2018. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 114926

9 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Janeiro de 2018.

ÀS 09:40:42 - Conclusos para Decisão.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Vargem Grande, Dr. Paulo de Assis Ribeiro, para deliberações. Vargem Grande/MA, 09 de janeiro de 2018. Maysa Carneiro Lima - Secretária Judicial - Mat. 148098 Vara Única da Comarca de Vargem Grande Tribunal de Justiça do Maranhão F 98 3461-1447 Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Janeiro de 2018.

ÀS 09:39:35 - Juntada de Petição de DENUNCIA

Petição intermediária: 288534870 Proc.: 1707-28.2017.8.10.0139 (1711/2017) CERTIDÃO Certifico que realizei a juntada de DENÚNCIA protocolizada pelo Ministério Público de fls. 0/1-0/3. Vargem Grande/MA, 09 de janeiro de 2018. Maysa Carneiro Lima - Secretária Judicial - Mat. 148098 Vara Única da Comarca de Vargem Grande Tribunal de Justiça do Maranhão F 98 3461-1447 Resp: 148098

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Janeiro de 2018.

ÀS 15:25:42 - Protocolizada Petição de DENUNCIA

Resp: 176917

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Janeiro de 2018.

ÀS 15:22:28 - Recebidos os autos de Ministério Público.

. Resp: 176917

20 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2017.

ÀS 09:24:08 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

CARGA AO MP Resp: 176917

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2017.

ÀS 18:37:26 - Ato ordinatório praticado

ATO ORDINATÓRIO Pelo presente, de ordem do MM. Juiz de Direito, PAULO DE ASSIS RIBEIRO, Titular da Vara Única de Vargem Grande, faço vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Fundamentação: Art. 93, XIV, da CF, Art. 162, §4º do CPC c/c Provimento nº 11/2013 - CGJ/MA). Vargem Grande, 27 de outubro de 2017. Maysa Carneiro Lima Secretária Judicial Mat. 148098 Vara Única da Comarca de Vargem Grande Tribunal de Justiça do Maranhão F 98 3461-1447 Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2017.

ÀS 18:36:44 - Juntada de Petição de INQUERITO POLICIAL

Petição intermediária: 288423883 IP Nº 019/2017 Resp: 176917 Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2017.

ÀS 18:36:33 - Juntada de Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Petição intermediária: 288488670 Juntada de Carta Precatória Devolvida de fls. 50/55 no APF. MAYSA CARNEIRO LIMA Secretária Judicial Resp: 148098

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Novembro de 2017.

ÀS 09:48:13 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS Resp: 176917

33 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Outubro de 2017.

ÀS 08:38:08 - Classe Processual alterada para Inquérito Policial

Mudança de Classe Processual. Motivo da alteração: Petição Intermediária de INQUERITO POLICIAL Resp: 5647

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Outubro de 2017.

ÀS 08:38:08 - Protocolizado INQUERITO POLICIAL

IP Nº 019/2017 Resp: 176917

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2017.

ÀS 09:56:56 - Expedição de MANDADO

Mandado de Prisão Preventiva de FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO para envio ao BNMP. Usuario: 148098 Id:5023 Resp: 148098 Mandado - Número 7020531

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2017.

ÀS 09:48:44 - Expedição de MANDADO

Ofício 493/2017, Carta Precatória e Mandados de Prisão dos réus FLAUBETE ALMEIDA ARAÚJO e FRANCISCO GARCEIS SILVA encaminhados para a comarca de São Luís/MA por Malote Digital. RASTREABILIDADE: 8102017390487. Usuario: 148098 Id:5023 Resp: 148098 Mandado - Número 7020442

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Outubro de 2017.

ÀS 19:00:08 - Conclusos para Decisão.

Concluso nesta data ao MM. Juiz PAULO DE ASSIS RIBEIRO. MAYSA CARNEIRO LIMA Secretária Judicial Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Outubro de 2017.

ÀS 18:59:42 - Juntada de Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

Petição intermediária: 288410810 Juntada de Parecer do MP de fls. 33/37. MAYSA CARNEIRO LIMA
Secretária Judicial Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Outubro de 2017.

ÀS 10:23:16 - Protocolizada Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

Resp: 176917

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Outubro de 2017.

ÀS 10:22:19 - Recebidos os autos de Ministério Público.

. Resp: 176917

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Outubro de 2017.

ÀS 09:22:10 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

. Resp: 176917

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Outubro de 2017.

ÀS 08:45:55 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 176917 Id: 5647

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data: 31/10/2019 10:53:10
Descrição: DIVERSOS
Observação: ALVARA CUMPRIDO Resp: 148098
Parte Autora: UNIDADE PRISIONAL DE RESSOACIALIZAÇÃO SÃO LUIS

Data: 31/10/2019 10:51:37
Descrição: DIVERSOS
Observação: ALVARA DE SOLTURA Resp: 148098
Parte Autora: UNIDADE PRISIONAL DE RESSOACIALIZAÇÃO SÃO LUIS

Data: 29/10/2019 08:44:00
Descrição: DIVERSOS

Observação: O ASSISTINDO NAO TEM CONDIÇÕES DE RESIDIR EM VARGEM GRAND POR QUESTOES DE SEGURANÇA Resp: 148098

Parte Autora: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL

Data: 25/10/2019 15:20:30
Descrição: DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA
Observação: Resp: 173500
Parte Autora: comarca de ITAPECURU MIRIM

Data: 10/10/2019 16:40:33
Descrição: DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA
Observação: Resp: 173500
Parte Autora: COMARCA DE SANTA LUZIA

Data: 13/08/2019 17:04:20
Descrição: ALEGACOES FINAIS
Observação: Resp: 173500
Parte Autora: FRANCISCO GARCEIS SILVA

Data: 25/07/2019 14:04:24
Descrição: ALEGACOES FINAIS
Observação: Resp: 173534
Parte Autora: FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO

Data: 21/01/2019 13:25:02
Descrição: DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA
Observação: Resp: 148098
Parte Autora: TERCEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Data: 05/12/2018 13:31:44
Descrição: DIVERSOS
Observação: CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA Resp: 148098
Parte Autora: FRANCISCO GARCEIS SILVA

Data: 21/11/2018 15:52:59
Descrição: ALEGACOES FINAIS
Observação: Resp: 173500
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO

Data: 31/10/2018 09:23:19
Descrição: DIVERSOS
Observação: CARTA PRECATORIA PARA INFORMAÇÃO DE NOVA DATA DE AUDIENCIA Resp: 148098
Parte Autora: FRANCISCO GARCEIS SILVA

Data: 11/10/2018 09:09:41
Descrição: DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA
Observação: Oitiva da delegada Tainara Resp: 148098
Parte Autora: 2ª VARA DE ITAPECURU-MIRIM

Data: 08/08/2018 17:06:32

Descrição:	DIVERSOS
Observação:	PETIÇÃO REQUERENDO A REMARCAÇÃO DA DATA DE AUDIENCIA Resp: 173500
Parte Autora:	DEFENSORIA PUBLICA
Data:	10/04/2018 15:35:51
Descrição:	RESPOSTA À ACUSAÇÃO
Observação:	Resp: 173500
Parte Autora:	DEFENSORIA PUBLICA
Data:	20/03/2018 09:35:46
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	RESPOSTA DA ACUSAÇÃO Resp: 148098
Parte Autora:	FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO
Data:	22/02/2018 09:10:45
Descrição:	DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA
Observação:	Resp: 148098
Parte Autora:	FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO
Data:	15/02/2018 12:42:23
Descrição:	HABILITACAO NOS AUTOS
Observação:	Resp: 173500
Parte Autora:	FLAUBETE ALMEIDA ARAUJO
Data:	31/01/2018 13:40:44
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	EXAME CADAVERICO (PROTOCOLO Nº 12625/2017- IML/SSP) DA VITIMA RENASSON DA SILVA MENDES Resp: 148098
Parte Autora:	FRANCISCO GARCEIS SILVA
Data:	08/01/2018 15:25:42
Descrição:	DENUNCIA
Observação:	Resp: 176917
Parte Autora:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Data:	29/11/2017 09:48:13
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	INFORMAÇÕES PROCESSUAIS Resp: 176917
Parte Autora:	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE SÃO LUIS
Data:	27/10/2017 08:38:08
Descrição:	INQUERITO POLICIAL
Observação:	IP Nº 019/2017 Resp: 176917
Parte Autora:	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRESIDENTE VARGAS
Data:	23/10/2017 10:23:16
Descrição:	PARECER DO MINISTERIO PUBLICO
Observação:	Resp: 176917
Parte Autora:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL